

Secretaria de  
Estado da  
SaúdeESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Secretaria de Estado da Saúde



cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Resolução nº 038/2022 - CIB

Goiânia, 17 de fevereiro de 2022

**Aprova reajuste no valor da contrapartida estadual e municipal das diárias de internações em leitos psiquiátricos no Estado da Saúde de Goiás.****A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Portaria nº 796/SAS/MS, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Goiás e Municípios;
- 2 – A Portaria nº 3992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 3 – A atribuição do Estado de Goiás no fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, mediante a participação no financiamento da implantação e da implementação dos pontos de atenção à saúde mental.

**RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 17 de fevereiro de 2022, de forma presencial e on-line, o reajuste no valor da contrapartida estadual e municipal das diárias de internações em leitos psiquiátricos no Estado da Saúde de Goiás.**Art. 2º** O reajuste supracitado tem como referência a Portaria nº 2434/GM/MS, de 15 de agosto de 2018.**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO e as Secretarias Municipais de Saúde complementarão em igual valor, ou seja, 50% (cinquenta por cento) cada o correspondente à 100% (cem por cento) do valor da diária de internação hospitalar em hospital psiquiátrico pagas pelo Ministério da Saúde, nos seguintes termos:

- I – CLASSE N I, com habilitação 06.31 Nível I, até 160 leitos
- II – CLASSE N II, com habilitação 06.32 Nível II, até 161 a 240 leitos

**Art. 4º** São condições gerais para o recebimento desta contrapartida:

- I – Atendimento de parâmetros mínimos estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Mental, por meio do sistema de avaliação;
- II – O fomento da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, com foco na desospitalização e reinserção social, prioritariamente por meio da implantação dos dispositivos da RAPS;
- III – Atendimento aos critérios estabelecidos na Portaria SES n. 256/2019.

**Art. 5º** O complemento financeiro sob responsabilidade da SES para custeio das diárias de leitos de hospitais psiquiátricos será transferido do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia.**Art. 6º** O complemento financeiro sob responsabilidade dos municípios para custeio das diárias de leitos de hospitais psiquiátricos localizados nos municípios de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia serão financiados com recursos municipais.**Art. 7º** Para compensação dos recursos municipais, proposta de realocação de recursos para a referida despesa deverão ser firmados na próxima reunião da CIB.**Art. 8º** Será realizado monitoramento mensal nos próximos 3 meses e avaliação final para possíveis correções dos valores alocados aos municípios.**Art. 9º** Caberá à Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas - SUSMEP com o apoio da Superintendência de Performance - SUPER, conjuntamente com os gestores dos Municípios de Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia realizar o acompanhamento e avaliação periódicos dos estabelecimentos de saúde contemplados por esta Resolução.**Art. 10º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 100/2014 – CIB, de 09 de abril de 2014.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 10/03/2022, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 10/03/2022, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **00002822911** e o código CRC **6921E961**.

---

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010012133



SEI 00002822911